ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 971/91

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estebelecidas.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras pela legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes atá o limite fixado para o exercício em curso, a preços de agosto 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

III - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1991, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

V - O pagamento do Serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

VII - Contará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 893/90 e seus acréscimos, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo, integrante desta Lei, e as orçará a preço de agosto de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que aprovados por lei específica e compatibilizadas com o Plano Plurianual.

Art.4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação fornecida pelo governo da União entre o mês de agosto de 1991 e janeiro de 1992, obedecendo a fórmula a seguir desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{Inflação fornecida pelo Gov.JAN/1992}}{\text{Inflação fornecida pelo Gov.AGOST/1991}} \times \text{Valor Orçamentário-Valor Corrigido}$$

Art.5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com os Governos Estadual, Federal e Municípios para desenvolvimento de programas prioritários para o Município.

Art.6º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 60% da receita corrente.

§1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

I - Salários

II - Obrigações Patronais

III - Pensões

IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito

V - Remuneração dos Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art.7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira no valor de Cr$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros) para o exercício de 1992, às entidades relacionadas no Plano Plurianual, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de: sáude, educação, assistência social e segurança, sendo os valores submetidos a apreciação da Câmara Municipal no primeiro trimestre de 1992.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos , assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto.

Art.9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.10º - O Poder Executivo não repassará verbas aos órgãos, que possuindo Contabilidade e Tesouraria descentralizada, não houverem prestado contas até o dia 5 do mês subsequente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 06 de AGOSTO DE 1991.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO